## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 2023 (Do Sr. Mendonça Filho)

Veda a concessão de crédito pelo BNDES com vistas a financiar a execução de projetos no exterior.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei veda a concessão de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) com vistas a financiar a execução de projetos no exterior.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 5.662, de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art . 5° .....

§ 1° (antigo parágrafo único)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a operações de crédito que tenham por objeto a execução de projetos fora do País, ficando as mesmas vedadas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Dentre as legítimas preocupações das nações, está a de fomentar seu desenvolvimento econômico e social. Para tal, não raramente fazem uso de crédito subvencionado para a realização de obras e serviços diversos que contribuam com a melhoria local. Em muitos casos, instituições financeiras públicas são utilizadas para a concessão de operações de crédito direcionadas ao desenvolvimento de setores específicos, alinhadas às prioridades dos governos.

No Brasil, operações de fomento a setores específicos são, em regra, realizadas por instituições financeiras controladas pelo setor público, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Banco do Brasil, dentre outros. Tais instituições, por vezes, têm como "funding" o Tesouro Nacional, e, de modo simplificado, emprestam recursos dos





contribuintes brasileiros para setores específicos, visando sempre o desenvolvimento do país.

Em certos casos, contudo, empréstimos para obras e serviços realizados no exterior também têm sido concedidos por instituições financeiras controladas pelo Governo Federal. Argumenta-se que, ao serem direcionados a países que farão uso de empresas brasileiras na execução da obra ou do serviço, tais empréstimos contribuiriam para o desenvolvimento nacional. Não raramente, contudo, tal afirmação não é acompanhada de comprovação formal. Ademais, também se observa que em certos casos o empréstimo acaba por não ser honrado por parte do país que contrata a obra ou serviço, acionando garantias, caso existam, ou mesmo resultado em inadimplência.

Assim, por exemplo, observam-se casos em que um país contrata uma obra a ser realizada em seu território por uma empresa brasileira. Um banco público, como o BNDES, concede o financiamento e paga a empreiteira. A obra é realizada e o país não honra a operação com o banco. Em um caso como este, o contribuinte brasileiro acaba sendo penalizado, acabando por pagar por uma obra que não beneficiou diretamente o país. Isso em um contexto em que no Brasil ainda há carência de infraestrutura básica, como saneamento, rodovias e habitação. Isso posto, levanta-se a dúvida acerca de um viés ideológico na concessão de empréstimos subvencionado para obras e serviços realizados no exterior.

Neste contexto, apresento a proposição em questão com o objetivo de vedar que o BNDES conceda crédito para a execução de projetos no exterior, resguardando o interesse e o desenvolvimento nacionais.

Ante o exposto – e com a certeza de que os interesses de nossa nação estão acima de quaisquer outros interesses – peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DEPUTADO Mendonça Filho União/PE



